

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 152, de 1º de julho de 2015, homologada pela Resolução CEPE/UEMS Nº 1.565, de 19 de outubro de 2015, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as ofertas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LETRAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Letras - áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários tem como proponentes a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por intermédio dos Colegiados dos Cursos de Graduação Letras Português/Espanhol e suas Literaturas e Letras Português/Inglês e suas Literaturas, da Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Curso é ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 3º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Não se fará parceria com outras instituições.

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso graduados em Letras e/ou em áreas afins.

Art. 6º A estrutura curricular do Curso é composta de 7 (sete) disciplinas em cada área de concentração, sendo que 6 (seis) disciplinas correspondem a 3 (três) créditos cada uma, e 1 (uma) corresponde a 6 (seis) créditos, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos que correspondem a 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração, não computado o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

Art. 7º O Curso funcionará com um mínimo de 20 (vinte) vagas e um máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 10 (dez) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Os critérios, documentos necessários e etapas do processo seletivo serão definidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Curso, desde que no ato da matrícula atenda às exigências do Regimento.

Parágrafo único. A inscrição no processo seletivo poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.

Art. 9º Será composta uma Comissão que organizará todo o processo seletivo de ingresso dos candidatos ao Curso.

(Fl. 2/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

Parágrafo único. A Comissão será composta da seguinte forma: no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) componentes, sendo que um deles será o presidente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 10. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do curso.

Art. 11. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 12. O aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de frequência em cada disciplina, sendo considerado reprovado se não cumprir com este percentual.

(Fl. 3/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

Art. 13. A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos, artigos científicos, seminários, participação nas aulas e avaliações escritas e/ou orais.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso e os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

§ 3º O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito “D”, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 14. Não serão oferecidas vagas para Aluno Especial.

Art. 15. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e das ementas das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Devido ao caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

Art. 17. Devido ao caráter temporário do Curso não serão reofertadas disciplinas.

Art. 18. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina ou na defesa do TCC, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

Art. 19. Será concedido certificado de Especialista em Letras e sua respectiva área de concentração ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;
- II - ter sido aprovado na apresentação do artigo científico;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO

Art. 20. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Avaliadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito “D”, na apresentação do artigo científico.

§ 3º Para a elaboração do artigo científico, o aluno receberá orientação de um docente que compõe o quadro de docentes do curso.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, às linhas de pesquisa dos docentes e à respectiva Área de Concentração: Estudos Linguísticos ou Estudos Literários.

§ 5º A apresentação do artigo científico para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 6º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso, digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

§ 8º Os artigos científicos aprovados pela Banca Examinadora deverão ser encaminhados para publicação em Revista Científica, desde que indicados pela Banca.

Art. 21. O aluno regularmente matriculado que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC será reprovado.

(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 22. O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

Art. 23. O Colegiado do Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes das respectivas áreas de concentração e por 1 (um) representante discente de cada área de concentração, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Art. 24. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o Calendário Acadêmico do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de Pós-Graduação;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

(Fl. 6/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico e do Regulamento para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 25. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução e avaliação do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Registro de Lotação;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar à DRA as atas do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;

XVII - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, uma versão digital de cada trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber;

Art. 26. O corpo docente do Curso será composto por professores efetivos, cedidos e convidados, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 27. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades à distância, a serem definidos pelos professores responsáveis de cada disciplina.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-críticas, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina.

§ 2º Além das aulas, serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

§ 3º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle.

§ 4º O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica.

§ 5º A junção das modalidades (presencial e a distância), cada professor da disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 28. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenador de curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 217, de 11 de abril de 2017)

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS